

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia nove de outubro de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à vigésima oitava sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-Ag-AIRR-53-95.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ANA PAULA ROVATTI ARAÚJO, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 53-69.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO SANTOS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 61-81.2013.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 63-73.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): EDUARDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 65-46.2016.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CRISTIANO AURELIANO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Armando Rufino de Melo, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR - 67-02.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERALDO FARIA MADEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva,

Agravado(s): SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Evandro José Sabino, Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 72-82.2016.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA PÔRTO, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Petrúcio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-ARR - 102-37.2017.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, Advogado: Sábado Giovanni Megale Rosseti, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Embargado(a): ALCIR COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Igor Gonçalves Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 369.397,51), no importe de R\$ 3.693,97 - três mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 120-20.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PAULO REZENDE CARNEIRO, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Joatan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 133-35.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATALI EVA SANTANA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 145-73.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA CAROLINE GOMES DA SILVA, Advogado: Rogério Aparecido Tomaz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.; II) dar provimento ao agravo da BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da BV FINANCEIRA S.A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 163-84.2018.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO DE SOUZA JACINTO, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Leonardo Teles de Oliveira, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 176-15.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE.; Processo: ED-Ag-RR - 181-50.2015.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDIMILSON DANTAS NACRE, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 184-34.2016.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMPARO ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): ANTONIO

EVERALDO SOUZA DIAS, Advogado: Marcus Vinícius Taques, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR-191-73.2017.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para determinar a dedução dos valores pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: Ag-RR - 196-18.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERINALDO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ABF, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (36.000,00 - Trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 217-25.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): VIVO PARTICIPACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): PABLO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Dante Cardoso de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122).; Processo: RR - 288-73.2010.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ RINALDO DE FRANÇA, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): JOSÉ RINALDO DE FRANÇA, Advogado: Norberto Chacon Fraga Júnior, Decisão: por unanimidade, procedendo ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 316-06.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARCELO SILVA DE MIRANDA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 318-73.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Palilot Villar de Mello, Agravado(s): EZEQUIEL LEOCADIO DA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei .; Processo: Ag-RR - 322-93.2017.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E

ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): UBIRACI ZACARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para determinar a dedução dos valores pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: ED-RR - 348-51.2014.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para que, conferindo efeito modificativo ao julgado, seja acrescentado no mérito e no dispositivo que: determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise das matérias que tiveram sua análise prejudicada, tais como os itens IV e seguintes (fls. 21/29) do recurso ordinário.; Processo: AIRR - 407-87.2016.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL ANUNCIADO DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 409-57.2016.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): IZONALDO DE GUSMÃO LINS, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 420-83.2016.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): ALDEMIR JOSÉ MATIAS JÚNIOR, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 421-44.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIVIA LIMA DE FRANÇA, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR -

452-86.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EDMÁRIO CAMPOS SANTANA LIMA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 481-14.2016.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): TARCÍSIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 491-68.2015.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Chrissie Desiree Lopes da Silva Higino, Advogada: Danielle Simão, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): NATÁLIA BARTNICZUK, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 492-48.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO ALVES, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 531-06.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREZA SANTOS DE SOUZA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 531-84.2014.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Agravado(s): MARGARETH BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 558-63.2016.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TATIANE DE JESUS

CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 559-90.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravante (s) e Agravado (s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Araújo Tavares Neto, Advogada: Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Advogado: Augusto Garibaldi Pinto, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): WELLINGTON HUDSON ALMEIDA, Advogada: Raquel Leite Stival, Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento da segunda Reclamada, se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 568-97.2016.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ MENINO FERREIRA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 582-76.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GENARIO OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ABF- ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 599-43.2016.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente

da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 610-38.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravante(s) e Agravado(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ULISSES JOSÉ DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 628-68.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO- CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): DENIZARD DEMETRIO ALVES, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 653-72.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Sérgio Romano de Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES MALTEZ, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR- 682-37.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 732-96.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante (s) e Agravado (s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AGENOR ROSÁRIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e segunda Reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 741-78.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho,



Agravado(s): ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 744-80.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Nara Fonseca Alves, Agravado(s): ROBERVAL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 762-71.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO MACHADO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 763-14.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDINÉIA DA SILVA TEODORO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos; III - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "licitude da terceirização" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 791-39.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BRUNA LOPES PEREIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 810-60.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Bruna Ribeiro Silva, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): MARICÉLIA DIAS PARANHOS, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a COELBA, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas atinentes aos empregados da segunda ré.; Processo: RR - 819-07.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO BATISTA SOARES DE JESUS, Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Júnior, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), do qual encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 571).; Processo: Ag-AIRR - 841-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRY CONFECOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): PALOMA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 863-51.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): WENNED DA SILVA PENHA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E SORVETERIA CREME MEL S.A. para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E SORVETERIA CREME MEL S.A. para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 929-82.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MANOEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Ademir de Melo Vasconcelos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 931-30.2017.5.08.0011 da 8a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ALDEON ALVES DA COSTA, Advogado: Hildeberg Rubenson de Lima Barbosa Junior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): PLANTAAG-PLANEJAMENTO TÉCNICO E ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA. - ME; Agravado(s): ORLANDO RISUENHO ALVES JÚNIOR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.122,94 (mil cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 112.294,65 - cento e doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 932-27.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFERSON BERNO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1073-43.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIEL FRANCIS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Lara Maria Barbosa Reynaux, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1091-62.2015.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SUZICLEIDE MEIRA RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1229-92.2016.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Gabriel Baingo Fabris, Agravado(s): AMARILDO ANTÔNIO BERLANDA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Saulo Jose Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1238-90.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO CARLOS LOPES, Advogada: Fernanda Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1245-28.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JEFFERSON MARCOS DE MIRANDA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A

TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1329-56.2015.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Agravado(s): ALEX CONCEIÇÃO DA HORA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1397-59.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ANDERSON ALVES MONTEIRO, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE), por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com Bancos demandados e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 1511-16.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIMAR LIRA AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1539-87.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos ao provimento do recurso de revista da reclamada, retificando a parte dispositiva da decisão agravada para que conste: conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "terceirização ilícita de serviços", por ofensa ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/75, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às horas extras excedentes da 8ª e 40ª semanal, e ao pagamento da dobra das férias 2013/2014.; Processo: AIRR - 1548-09.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA

SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1554-35.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antonio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): CAMILO LELES DE CARVALHO, Advogado: Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1555-27.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): JOSEMARIA DOS REIS CARVALHO, Advogado: Fabian Torinho Silva, Agravado(s): BC SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1567-73.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1647-43.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CLEONICE DE SOUZA BRAGA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1679-90.2010.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ELIAS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1727-50.2011.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELINE MARIA GOMES VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1808-37.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ILDEVAM SANTANA SANTIAGO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1925-63.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): LEUDO CARNEIRO PORTELA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.934,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.796,74, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2017-46.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): PAULO FRANÇA PINTO CARVALHO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR-2025-88.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO DE BARROS, Advogado: Jean Nascimento Barros, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2043-49.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETH DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo interposto pela segunda Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 2146-35.2013.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): JOSÉ SAULO DE ARAÚJO, Advogado: Aniceto Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 2212-26.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TATIANA ERAQUE, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-ARR - 2328-72.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TILLY ENDRIGO DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2352-28.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESTEVÃO CORREIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2939-54.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 3091-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 3253-05.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 3467-27.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUÇARA DA SILVEIRA BROILO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo da primeira Reclamada (CLARO S.A.) para analisar a admissibilidade do recurso de revista da Autora quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL."; e III - não conhecer do recurso de revista da Autora quanto ao referido tema. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 6033-78.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO SANZ BARRETO, Advogada: Joyce Rios Lobo, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 6591-47.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS PAULA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10233-89.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA MOREIRA BASTOS E OUTRA, Advogado: Claudio Alcantara Meireles Junior, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao



agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10286-03.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BARBARA CASSIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 10323-82.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ALCIONE CRISTINA PROCÓPIO DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR- 10732-04.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DEUSIMAR PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10740-31.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO ALBUQUERQUE JOAO, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-10765-98.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON NERY DE AQUINO MOURA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10786-88.2015.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA XAVIER, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10872-28.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK

SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costas Dias, Agravado(s): SUELLEN VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10974-38.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Érica de Oliveira Lapa, Advogado: Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra, Agravado(s): CONTECMINA - CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA, Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Winnie Maria Simões Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10979-09.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEGE TOMAS AFONSO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 71 DA SBDI-1/TST", por contrariedade a OJ Transitória 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na qual deferidas diferenças salariais e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 11102-30.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11195-52.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AILTON MENDES CAVALCANTE, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11262-20.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ARMANDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11330-39.2013.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Salgado Salomao, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo

CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-11685-61.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANSELMO RENATO MOREIRA COSTA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11767-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR - 12010-32.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): DOLVINA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Muckenberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12157-26.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CORREA E VIANA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): JESSICA HENRIQUES BATISTA, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada CORREA E VIANA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA.; II) dar provimento ao agravo da Reclamada BANCO BMG S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada BANCO BMG S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 20115-04.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OLIVIA COSTA SBEGHEN, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.500,00 - trinta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 32600-10.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA NETO, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 45200-18.2005.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JORGE ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AgR-AIRR - 54100-92.1991.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO FERNANDES BORGES FILHO, Advogado: Leonardo Pereira Teruya, Embargado(a): LAERTE DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROJOB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Advogado: Pedro Sales, Embargado(a): JOAQUIM FERNANDES BORGES; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 63300-12.2009.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÍLVIO LUCAS DUARTE, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto à empregadora e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício do Reclamante com a tomadora de serviços, reconhecendo, apenas, a responsabilidade subsidiária da primeira Demandada, pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 90800-48.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALINE RODRIGUES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 100177-22.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIO SOARES DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Advogada: Germara Alencar de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 100196-42.2016.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): MILENA DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 100466-76.2017.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogada: Thaissa Pontes Monsorens, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Maia de Almeida Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS, Advogado: Alfredo Teixeira Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.;

Processo: Ag-AIRR - 101017-15.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LAGE TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: Ag-ED-RR - 101102-46.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OLÍMPIO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 101507-94.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR QUEIROZ, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 101611-30.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DERCILENE SANTOS SALES, Advogada: Thalita Mello dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 101829-62.2016.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): HANNAH KALAOUN, Advogado: José Wiliams Alves Barreto, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-165600-02.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ELIAS LOYOLA BARBOSA, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 176800-83.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: André Brawerman, Agravado(s): DERLI CARVALHO DE SOUSA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.; Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 199400-34.2002.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOEL DO CARMO SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.; Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 220400-40.2003.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ALA CAVOU CALDAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTRAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 282500-95.1998.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga,

Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.; Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA.; Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.; Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A.; Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN; Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.; Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.; Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR; Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA.; Agravado(s): VOE CANHEDO S.A.; Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL; Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA.; Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.; Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A.; Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO; Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO; Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO; Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO; Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO; Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000063-25.2014.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO ANTONIO LAMBERT, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA, Advogada: Renata Dias Maio, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA. HORA NOTURNA REDUZIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA. HORA NOTURNA REDUZIDA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1000346-89.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas de Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**